



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.398 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Reorganiza e cria o Departamento Municipal de Defesa Civil (DMDC) do Município de Rio das Flores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Defesa Civil - DMDC do Município de Rio das Flores diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O DMDC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Defesa Civil - DMDC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - O DMDC compor-se-á em sua estrutura interna de:

- I. Diretor
- II. Secretaria
- III. Setor Técnico e Operacional

Art. 6º - O Diretor do DMDC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 7º - O Conselho Municipal terá regimento próprio e será composto pelo Presidente (Prefeito), Secretário (Diretor de Defesa Civil), Tesoureiro (Chefe de Gabinete) e 03 (três) Representantes de instituições sociais privadas do Município.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada em especial a Lei nº 720 de 24 de abril de 1993 e as demais disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de novembro de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2008.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal